



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 039/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação**, senhor Alessandro Gomes Soares, brasileiro, portador do CPF nº 011.xxx.xxx-12 e da C.I. nº 8.xxx.xx8, com endereço profissional na Avenida Dom Pedro II, nº 651, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, Telefone: (38) 3722-3275, e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br; conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.395/0001-24, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Apto. 101, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-027, Telefone: (32) 99926-4952, e-mail: licitacao@minasmaistec.com.br, neste ato representado pelo Sr. Valtair Francisco Grossi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.xxx.xx3 – SSP/MG e CPF nº 075.xxx.xxx-47, com endereço comercial na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Apto. 101, Centro, Ubá/MG, CEP: 36.500-027, Telefone: (32) 99926-4952, e-mail: licitacao@minasmaistec.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, devidamente autorizado pelo representante do **CONTRATANTE** em 11/04/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para prestação de serviços voltados para área educacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP anexos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.35.00.1.500.000.0000-916

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 106, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS

4.1. O valor do global do presente contrato é de **R\$210.000,00** (duzentos e dez mil reais), durante a vigência contratual de 05 (cinco) anos no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL
------	------------------------	--------	---------	--------------	-------------------	-------------



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA ÁREA EDUCACIONAL, ATENDENDO AOS SEGUINTE REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none">1. AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS);2. AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO);3. COLABORAR, JUNTO À EQUIPE DE ENGENHARIA MUNICIPAL, COM O MONITORAMENTO DAS OBRAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;4. ORIENTAR NA CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESPORTIVOS, NO CADASTRO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES;5. AUXÍLIO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PPA - EDUCAÇÃO;6. DISCUTIR, EM PARCERIA COM O SETOR JURÍDICO MUNICIPAL, QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;7. AUXILIAR NO PROCESSO DE ADESÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A EDUCAÇÃO EM VIGÊNCIA;8. ACOMPANHAR, ORIENTAR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS LANÇADOS PELO MEC/FNDE E TERMOS DE FOMENTOS CELEBRADOS NO MUNICÍPIO, ESTEJAM ELES EM VIGÊNCIA OU NÃO;9. ACOMPANHAR E MONITORAR AS OBRAS DA EDUCAÇÃO, CONQUISTADAS VIA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS), COM ORIENTAÇÕES SOBRE VISTÓRIAS, GESTÃO DE CONTRATO, RESOLUÇÃO DE INCONFORMIDADES, RESOLUÇÃO DE RESTRIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE DESEMBOLSO;10. ACOMPANHAR E AUXILIAR OS MUNICÍPIOS NA ADESÃO A TODOS OS PROGRAMAS DO MEC EVENTUALMENTE IMPLANTADOS;11. MONITORAR E AUXILIAR NAS INFORMAÇÕES DO EDUCACENSO PARA QUE NÃO HAJA INCORREÇÕES, SITUAÇÃO FUNDAMENTAL PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS REPASSES DE FUNDEB/PNAE/PNATE;12. ACOMPANHAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS OBRIGAÇÕES DECLARATÓRIAS EXIGIDAS PELA RECEITA FEDERAL NO	60	SV	R\$3.500,00	R\$42.000,00	R\$210.000,00
----	--	----	----	-------------	--------------	---------------



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

<p>ÂMBITO DAS UNIDADES EXECUTORAS (CAIXAS ESCOLARES), FNDE E EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS;</p> <p>13. ENVIAR PERIODICAMENTE INFORMAÇÕES ACERCA DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO, COM ORIENTAÇÃO DE COMO PODEM SER EXECUTADOS E DE RELATÓRIOS COM PREVISÕES DE REPASSES FINANCEIROS PARA AUXÍLIO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO;</p> <p>14. MANTER UM CONTATO DIÁRIO E CONTÍNUO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPONIBILIZANDO VIA CHAT, E OUTRAS FERRAMENTAS DIGITAIS. ATENDIMENTO TÉCNICO A QUALQUER INFORMAÇÃO E AUXÍLIO TÉCNICO REFERENTE À EDUCAÇÃO;</p> <p>15. INFORMAR PERIODICAMENTE SOBRE A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS CADASTRALS (CAUC/CAGEC), COM ORIENTAÇÕES PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS BLOQUEIOS;</p> <p>16. MANTER O GESTOR MUNICIPAL INFORMADO DE TODOS OS SERVIÇOS QUE ESTEJAM SENDO EXECUTADOS ATRAVÉS DE APLICATIVOS DE MENSAGENS E DE RELATÓRIOS VIA E-MAIL.</p> <p>17. APRESENTAR CURSOS E CAPACITAÇÕES ONLINE, EXECUTAR TREINAMENTOS E CAPACITAR OS SERVIDORES DAS SMES, COM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ELABORADO ESPECIFICAMENTE DE FORMA GERAL OU POR DEMANDAS SETORIAIS;</p> <p>18. ACOMPANHAR NA GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS À EDUCAÇÃO (CAE/CACS/CME) DE FORMA A GARANTIR QUE NÃO SEJAM INTERROMPIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS CORRENTES;</p> <p>19. INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS PROPOSTAS DE INTERESSE DO SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO (PREFEITURA MUNICIPAL) JUNTO AO PORTAL DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFEREGOV) VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSES, TERMO DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS;</p> <p>20. INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIO DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFEREGOV) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO QUE SEJAM EXECUTADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE</p>					
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

<p>COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES;</p> <p>21.INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFEREGOV) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS SIMILARES;</p> <p>22.INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO FEDERAL (TRANSFEREGOV) DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMO DE COMPROMISSOS E INSTRUMENTOS SIMILARES;</p> <p>23.ELABORAR E ACOMPANHAR JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL TODOS OS PROJETOS (PLANOS DE TRABALHOS) VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTE, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ETC.;</p> <p>24.INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO ESTADO (SIGCON) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO QUE SEJAM EXECUTADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ETC.;</p> <p>25.INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO ESTADO (SIGCON) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS DE CONVÊNIOS, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, ETC.;</p> <p>26.INCLUSÃO NO PORTAL DE CONVÊNIOS DO GOVERNO DO ESTADO (SIGCON) DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, TERMO DE AJUSTE, TERMO DE RESPONSABILIDADE, ETC.;</p> <p>27.INCLUSÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (SIGPC) DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA (PNAE, PNATE, PDDE ETC.), TERMOS DE COMPROMISSO, CAIXAS ESCOLARES ETC.</p>					
---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

	28.ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC DO TESOUREIRO NACIONAL E JUNTO AO SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES – TRANSFEREGOV E CONVÊNIOS ESTADUAL (SIGCON).					
--	--	--	--	--	--	--

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva dos produtos, objeto do presente contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, mediante ordem bancária na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 9133-2, Conta Corrente nº 1470-2.

4.2.2. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do **CONTRATANTE**.

4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no contrato, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.4. A despesa referente ao fornecimento do objeto será empenhada na dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

5.1.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, em conformidade a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

6.3. Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

6.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

6.6. Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

6.7. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

6.8. O **CONTRATANTE** reserva-se do direito de não receber o objeto executado em desacordo com as especificações previstas e condições solicitadas, podendo rescindir a contratação e aplicar penalidades previstas em sanções administrativas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2. Entregar o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeita às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste contrato.

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.6. Emitir Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando atribuída à Administração a responsabilidade pelas retenções devidas. Na Nota Fiscal deverão constar os dados bancários da **CONTRATADA** e considerar a razão social da Prefeitura: "Município de Curvelo" – CEP: 35.790-273.

7.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.8. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.9. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** com repercussões no contrato.

7.10. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.11. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos Art. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para assinatura do contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a **CONTRATADA**, cumprindo com a cota mínima de aprendiz.

7.13. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

7.14. Prestar auxílio na Elaboração e Monitoramento do Par (Plano de Ações Articuladas).

7.15. Prestar auxílio na elaboração e avaliação do PME (Plano Municipal de Educação).

7.16. Colaborar, junto à equipe de engenharia municipal, com o monitoramento das obras relacionadas à Secretaria Municipal de Educação do Município.

7.17. Orientar na criação de Conselhos Esportivos, no cadastro de Programas e Projetos do Ministério dos Esportes.

7.18. Prestar auxílio no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual e PPA – Educação.

7.19. Discutir, em parceria com o Setor Jurídico Municipal, questões jurídicas relativas à Secretaria de Educação.

7.20. Auxiliar no Processo de Adesão, Aprovação, Execução de Programas do Governo Federal para a Educação em vigência.

7.21. Acompanhar, orientar e executar a prestação de contas dos programas lançados pelo MEC/FNDE e Termos de Fomentos celebrados pelo **CONTRATANTE**, estejam eles em vigência ou não.

7.22. Acompanhar e monitorar as obras da Secretaria Municipal de Educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso.

7.23. Acompanhar e auxiliar o **CONTRATANTE** na adesão de todos os Programas do MEC eventualmente implantados.

7.24. Monitorar e auxiliar nas informações do EDUCACENSO para que não haja incorreções, situação fundamental para determinação dos valores dos repasses de FUNDEB /PNAE/PNATE.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.25. Acompanhar, orientar e executar as obrigações declaratórias exigidas pela Receita Federal no âmbito das Unidades Executoras (Caixas Escolares), FNDE e execução das prestações de contas.

7.26. Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao **CONTRATANTE**, com orientação de como podem ser executados e de relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no Planejamento Orçamentário do **CONTRATANTE**.

7.27. Manter um contato diário e contínuo com o **CONTRATANTE**, disponibilizando via chat, e outras ferramentas digitais, atendimento técnico a qualquer informação e auxílio técnico referente à Secretaria Municipal de Educação.

7.28. Informar periodicamente sobre a situação do **CONTRATANTE** nos órgãos cadastrais (CAUC/CAGEC), com orientações para resolução de eventuais bloqueios.

7.29. Manter o Gestor Municipal informado de todos os serviços que estejam sendo executados através de aplicativos de mensagens e de relatórios via e-mail.

7.30. Apresentar cursos e capacitações online, executar treinamentos e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, com conteúdo programático elaborado especificamente de forma geral ou por demandas setoriais.

7.31. Acompanhar na gestão dos Conselhos Municipais ligados à Secretaria Municipal de Educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes.

7.32. Promover a inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Setor de Educação do Município junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV) visando a transferência de recursos do Ministério da Educação através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares, objetivando o repasse de recursos financeiros.

7.33. Promover a inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV) das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares.

7.34. Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV) das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares.

7.35. Inclusão no Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos similares.

7.36. Elaborar e acompanhar junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade etc.

7.37. Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado (SIGCON) das informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, termos de ajustes, termos de responsabilidade etc.

7.38. Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado (SIGCON) das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos de convênios, termos de ajustes, termos de responsabilidade etc.

7.39. Inclusão no Portal de Convênios do Governo do Estado (SIGCON) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de ajuste, termo de responsabilidade etc.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

7.40. Inclusão do Sistema de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (SIGPC) da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de programas de ação continuada (PNAE, PNATE, PDDE, etc.), termos de compromisso, caixas escolares etc.

7.41. Acompanhamento sistemático da situação do **CONTRATANTE** junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC do Tesouro Nacional e junto ao Sistema de Convênios e Congêneres – TRANSFEREGOV e Convênios Estadual (SIGCON).

7.42. Prestar atendimento aos gestores escolares.

7.43. Realizar visitas técnicas presenciais bimestrais.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO CONTRATUAL

8.1. As obrigações decorrentes desta prestação dos serviços serão formalizadas através de termo contratual.

8.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato e documentos equivalentes ficará a cargo dos servidores listados a seguir que foram designados para tal função:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Educação	Gestor: Alessandro Gomes Soares - CPF: 011.XXX.XXX-12. e-mail: educacao@curvelo.mg.gov.br . Contato: (38) 3722-3275 Fiscais Administrativos: Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.XXX.XXX-80, Maria Cristina Soares da Fonseca – CPF: 110.XXX.XXX-66 e Michelle Enoia C. Marques – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-mail financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br Fiscais técnicos e responsáveis pelo recebimento: Paulo Henrique Pinheiro Lima - CPF: 014.XXX.XXX-80, Maria Cristina Soares da Fonseca – CPF: 110.XXX.XXX-66 e Michelle Enoia C. Marques – CPF: 981.XXX.XXX-15. E-mail financeiro@edu.curvelo.mg.gov.br

10.2. Os fiscais ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante celebração de termo aditivo.

10.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da **CONTRATADA**, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.8. Fiscalização

10.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

10.9. Fiscalização Técnica

10.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.9.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

10.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.10. Fiscalização Administrativa

10.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10.3. As demais atribuições do fiscal administrativo podem ser verificadas conforme disposto na Seção V do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

10.11. Gestor do Contrato

10.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

10.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.11.8. As demais atribuições do gestor de contrato podem ser verificadas conforme disposto na Seção IV do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação do serviço objeto deste ajuste, obrigando-se a prestá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.

12.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este Contrato, o Termo de Referência – TR, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 12 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

KM

12



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

**MUNICÍPIO DE CURVELO
ALESSANDRO GOMES SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA:

**MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA – EPP
VALTAIR FRANCISCO GROSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR**

TESTEMUNHAS:

Karine Aparecida das Mercês Moraes
Matrícula: 078472-3

Valquíria Moreira Duarte
Matrícula: 006397-7